



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 632/2000**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 21.º da Lei Municipal n.º 317/91, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

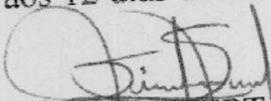
**Art. 1.º** - O artigo 21.º da Lei Municipal n.º 317/91 passa a Ter a seguinte redação:

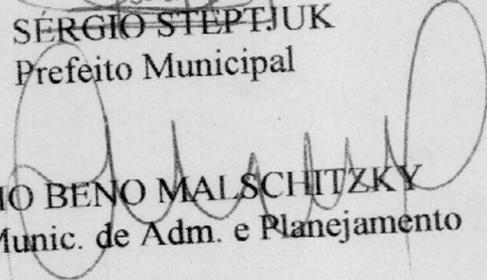
“São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:”

- I – Idade superior a 21 anos;
- II – Declaração que comprove experiência no trato com crianças e adolescentes em entidades Governamentais e não governamentais;
- III – Disponibilidade de tempo para exercer a função;
- IV – Disponibilidade e interesse na auto-capacitação;
- V – 2.º Grau completo.”

**Art. 2.º** - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2000.

  
S. SÉRGIO STEPTJUK  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIO BENO MALSCHITZKY  
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento